



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota - 48 - Vila Central - Assis-SP

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS/SP

Lei Municipal nº 5.658, de 06 de junho de 2012

RESOLUÇÃO Nº 001/2015

Dispõe sobre a inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Assis das organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento ao idoso.

O Conselho Municipal do Idoso de Assis – CMI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 5.658, de 06 de junho de 2012 e, considerando o advento da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (“Estatuto do Idoso”), especialmente seus artigos 48, 49, 50, no Título IV, Capítulo II, e o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso.

RESOLVE:

Art. 1º – A Concessão de Inscrição para as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, e seus respectivos programas de atendimento, de acordo com o que preceitua a legislação supracitada, obedecerá ao disposto na presente Resolução Normativa.

Parágrafo único – O Certificado de Inscrição a ser concedido pelo Conselho Municipal do Idoso de Assis – CMI terá prazo de validade igual ao da vigência da Diretoria de cada instituição, sendo obrigatória sua atualização caso haja qualquer alteração em seus dirigentes, com entrega de documentos cumprindo esta resolução.

Art. 2º – Somente deverão solicitar e obter Inscrição no Conselho Municipal do Idoso de Assis – CMI, as entidades/organizações governamentais e não governamentais, com ou sem fins lucrativos, que atuem no Atendimento e Defesa dos Direitos do Idoso, apresentando seus respectivos programas de atuação de acordo com o disposto nos artigos 48, 49 e 50 do Estatuto do Idoso.

Art. 3º – Para a Concessão da respectiva Inscrição, as organizações, programas e serviços de atendimento ao idoso, devem observar, conforme disposto no artigo 48 do Estatuto do Idoso, os seguintes requisitos:

- I. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II. Apresentar objetivo estatutário e plano de trabalho compatível com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e demais legislações atinentes;
- III. Estar regularmente constituída;
- IV. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 4º - As organizações que desenvolvam programas de institucionalização de Longa Permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto do Idoso:

- I. Preservação dos vínculos familiares;
- II. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III. Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV. Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V. Observância dos direitos e garantia dos idosos;
- VI. Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota – 48 – Vila Central – Assis-SP

Parágrafo único – O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo de sanções administrativas.

Art. 5º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme disposto no artigo 50 do Estatuto do Idoso:

- I. Celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II. Observar os direitos e as garantias dos idosos;
- III. Fornecer vestuário adequado se for pública, e alimentação suficiente;
- IV. Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V. Oferecer atendimento personalizado;
- VI. Diligenciar no sentido de preservação dos vínculos familiares;
- VII. Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII. Proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;
- IX. Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI. Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII. Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas;
- XIII. Providenciar ou solicitar que o ministério público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania a aqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- XIV. Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;
- XV. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI. Comunicar ao ministério público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII. Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica de atendimento à idosos.

Art. 6º – São documentos necessários ao encaminhamento do pedido de Inscrição ao Conselho Municipal do Idoso de Assis – CMI:

- I. Ofício direcionado ao Conselho Municipal do Idoso de Assis, solicitando Inscrição em papel timbrado da instituição solicitante;
- II. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- III. Laudo da Vigilância Sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Assis, devidamente atualizado;
- IV. Apresentar Plano de Trabalho do ano vigente compatível com os princípios estabelecidos no Estatuto do Idoso e demais legislações atinentes;
- V. Apresentar cópia autenticada do Estatuto Social;
- VI. Apresentar cópia autenticada da Ata da Diretoria para constar que está regularmente constituída;
- VII. Cópia dos documentos pessoais do Presidente;
- VIII. Demonstrar a idoneidade de seus dirigentes apresentando antecedentes criminais do Presidente em âmbito Estadual e Federal;
- IX. Balanço Financeiro do ano anterior ao da solicitação da inscrição;
- X. Apresentar certidão negativas de débitos (FGTS/INSS)
- XI. Nos casos de entidades e organizações de Assistência Social, apresentar cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em substituição aos itens III a X desta relação;



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE ASSIS

Rua Candido Mota - 48 - Vila Central - Assis-SP

Art. 7º – O pedido de Inscrição deverá ser apresentado, com documentação completa no Conselho Municipal do Idoso de Assis, sito à Rua Candido Mota, nº 48 – Vila Santa Cecilia – Sala dos Conselhos, no horário comercial.

Parágrafo único – Não será recebida documentação incompleta, em hipótese alguma, visando acelerar a análise, a emissão de parecer e a conclusão do processo de concessão de Certificado de Inscrição neste Conselho.

Art. 8º - O requerente poderá solicitar informações sobre o andamento do pedido de inscrição através de ofício, dirigido à diretoria executiva do CMI, que enviará resposta à requerente por ofício, no prazo máximo de vinte dias.

Art. 9º - Para a manutenção do Certificado de Inscrição, as organizações não governamentais, com ou sem fins lucrativos, os programas e serviços governamentais, deverão cumprir com as seguintes formalidades:

- I. Sempre que ocorrer qualquer alteração na programação, nas atividades, nos compromissos sociais da organização, bem como na razão social, endereço, telefones, composição da diretoria executiva, representante legal da organização, ou ainda, de proprietário, ou quaisquer outras alterações relevantes, esta deverá comunicar ao CMI de Assis, através de ofício, endereçado ao Presidente, imediatamente após a alteração ocorrida;
- II. Apresentar outras informações e/ou documentos, quando solicitados pelo CMI de Assis;
- III. Atender criteriosamente, o estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, da presente resolução.

Art. 10º - O Conselho Municipal do Idoso efetuará visitas às entidades e organizações não governamentais, e aos programas e serviços da área governamental, objetivando verificação do atendimento e da atuação junto ao idoso, conforme o que preceitua o Estatuto do Idoso.

§1º – Caso haja alguma irregularidade, o Conselheiro deverá trazer o fato para discussão em plenária e posterior notificação aos órgãos competentes, caso haja necessidade.

§2º – A realização da visita é condicionante para a emissão do parecer conclusivo na análise do processo, sem a qual não será emitida o Certificado de Inscrição nesse órgão.

Art. 11º - O Conselho Municipal do Idoso de Assis – CMI, após proceder a Inscrição das organizações com ou sem fins lucrativos e seus respectivos planos, programas e projetos de atendimento, expedirá Resolução dando publicidade do fato e comunicando ao Ministério Público e à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e a partir de então as entidades terão o prazo de sessenta dias para regularizar a inscrição de cadastro no Conselho Municipal do Idoso de Assis, as instituições que já possuem cadastro neste Conselho deverão encaminhar cópia do Certificado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, as demais inscrições após esta data deverão seguir criteriosamente as determinações na forma ora estabelecida.

Assis -SP , 11 de Março 2015.

Maria Madalena de Camargo
Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Assis